



ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL DA ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA ITAPIREMA DE JI-PARANÁ – APEFAIJIP

Educação Profissional Técnica Integrada ao Ensino Médio

Eixo Tecnológico: Recursos Naturais • Habilitação: Técnico(a) em Agropecuária

Resolução: CEPS/CEE/RO N.º 200/23 • Parecer de Autorização: CEPS/CEE/RO N.º 035/23

CNPJ: 02.703.555/0001-25 • Endereço: Linha 04 do Km 09 – Saída para Porto Velho, 76.914-899 – Ji-Paraná/RO

Telefone: (69) 99965-5765 • E-mail: apefaijip@efaitapirema.org • Site: <https://efaitapirema.org/>

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO AVISO DE PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE SELEÇÃO AMPLIADA DE FORNECEDORES Nº 03/2026-APEFAIJIP

PROCESSO Nº 03/APEFAIJIP/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil e elétrica para construção de barracão com área de 224,29 m², incluindo implantação de subestação elétrica de 225 kVA.

A Comissão de Contratação da Associação Promocional da Escola Família Agrícola Itapirema de Ji-Paraná – APEFAIJIP, no uso das atribuições conferidas pelo Regulamento Próprio de Compras e Contratações, após análise da impugnação apresentada pela empresa Casa Troy LTDA, CNPJ 21.496.189/0001-25, ao Aviso de Procedimento Simplificado de Seleção Ampliada de Fornecedores nº 03/2026-APEFAIJIP.

A impugnante requer, em síntese: disponibilização integral do orçamento de referência em formato editável; supressão das referências à Lei nº 8.666/1993 e 14.133/2021 constantes dos documentos técnicos; retificação do item 14.3 para inclusão de critérios quantitativos objetivos na análise dos atestados; adequação do item 10.4 para admitir expressamente documentos emitidos em nome da matriz e/ou filial; e republicação do Aviso com reabertura do prazo para apresentação das propostas.

É o relatório.

Passa-se à análise.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se que a impugnação foi apresentada dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, razão pela qual dela se conhece.

II – DO MÉRITO

1. DA DISPONIBILIZAÇÃO DAS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS

A impugnante sustenta que não foram disponibilizadas planilhas em formato editável, comprometendo a elaboração das propostas.

Entretanto, verifica-se que o Aviso foi acompanhado dos documentos técnicos necessários à formulação das propostas, incluindo projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais anexos pertinentes ao objeto da contratação.

Ademais, eventuais arquivos em formato editável poderiam ser solicitados pelos interessados por meio do endereço eletrônico disponibilizado no instrumento convocatório.

Assim, eventual necessidade de obtenção de arquivos em formato editável poderia ser prontamente atendida mediante solicitação ao canal oficial disponibilizado pela Comissão de Contratação.

Ressalta-se, ainda, que a impugnante não demonstrou ter solicitado previamente os referidos documentos e ter tido seu acesso negado, tampouco comprovou prejuízo efetivo à formulação de sua proposta.



ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL DA ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA ITAIPIREMA DE JI-PARANÁ – APEFAIJIP

Educação Profissional Técnica Integrada ao Ensino Médio

Eixo Tecnológico: Recursos Naturais • Habilitação: Técnico(a) em Agropecuária

Resolução: CEPS/CEE/RO N.º 200/23 • Parecer de Autorização: CEPS/CEE/RO N.º 035/23

CNPJ: 02.703.555/0001-25 • Endereço: Linha 04 do Km 09 – Saída para Porto Velho, 76.914-899 – Ji-Paraná/RO

Telefone: (69) 99965-5765 • E-mail: apearjip@efaitaipirema.org • Site: https://efaitaipirema.org/

Dessa forma, inexistindo restrição concreta ao acesso às informações necessárias à participação no certame, **julga-se improcedente o pedido formulado no item "b" da impugnação.**

2. DAS REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS CONSTANTES DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS

A impugnante requer a supressão das referências à Lei nº 8.666/1993 constantes dos documentos técnicos.

Também neste ponto, não merece prosperar a insurgência.

O presente procedimento rege-se pelo Regulamento Próprio da APEFAIJIP, aprovado pela Assembleia Geral, órgão máximo e soberano da Associação, nos termos do art. 33 de seu Estatuto Social, em 14 de março de 2026, observando os princípios e disposições da Lei nº 13.019/2014, do Decreto nº 8.726/2016, da Constituição Federal e das demais normas correlatas aplicáveis.

As referências identificadas nos documentos técnicos decorreram da época de elaboração desses instrumentos, anteriores à aprovação do Regulamento próprio, possuindo natureza eminentemente técnica e descritiva, não tendo o condão de alterar o regime jurídico estabelecido no Aviso.

Não se verifica qualquer prejuízo à competitividade ou insegurança jurídica capaz de justificar a alteração pretendida.

Diante disso, **julga-se improcedente o pedido da impugnação.**

3 – DO ITEM 14.3 E DA ALEGADA AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS

A impugnante sustenta que a redação do item 14.3 conferiria excessiva discricionariedade à Comissão de Contratação.

Contudo, o Aviso estabelece parâmetros técnicos suficientes para a aferição da compatibilidade dos atestados apresentados.

O item 14.3 dispõe que a análise considerará: características técnicas, complexidade, natureza dos serviços executados, métodos construtivos empregados, finalidade da obra e capacidade demonstrada para execução do objeto pretendido.

Por sua vez, o item 14.4 identifica expressamente as parcelas de maior relevância técnica da parcela civil, a saber:

- I – Estrutura metálica para cobertura;
- II – Cobertura com telhamento metálico;
- III – Fôrmas estruturais para concreto armado;
- IV – Alvenaria de vedação.

Além disso, o item 16.4 do Aviso prevê que:

"A análise das propostas (...) será realizada pela Comissão de Contratação, com o apoio de profissional habilitado na área de engenharia, devidamente contratado pela unidade executora para assessoramento técnico (...)."

Portanto, a avaliação não será realizada de forma arbitrária, mas sim mediante análise técnica especializada e devidamente fundamentada.



ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL DA ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA ITAIPIREMA DE JI-PARANÁ – APEFAIJIP

Educação Profissional Técnica Integrada ao Ensino Médio

Eixo Tecnológico: Recursos Naturais • Habilitação: Técnico(a) em Agropecuária

Resolução: CEPS/CEE/RO N.º 200/23 • Parecer de Autorização: CEPS/CEE/RO N.º 035/23

CNPJ: 02.703.555/0001-25 • Endereço: Linha 04 do Km 09 – Saída para Porto Velho, 76.914-899 – Ji-Paraná/RO

Telefone: (69) 99965-5765 • E-mail: apefaijip@efaitaipirema.org • Site: <https://efaitaipirema.org/>

Registra-se, ainda, que a modelagem adotada pela Comissão buscou ampliar a competitividade do certame, especialmente diante das tentativas anteriores frustradas, preservando, ao mesmo tempo, a segurança necessária à execução do objeto.

Assim, **julga-se improcedente o pedido formulado da impugnação.**

4 – DO ITEM 10.4

A impugnante requer a alteração do item 10.4, que dispõe:

"Os documentos de habilitação SOMENTE serão válidos se emitidos no nome e domicílio/sede da empresa arrematante."

A Comissão entende que a exigência possui finalidade legítima e visa assegurar a correspondência entre a participante habilitada, a futura contratada e a efetiva executora do objeto contratual.

A medida adotada busca garantir que a mesma empresa declarada habilitada e vencedora do procedimento seja aquela responsável pela celebração do contrato, pela execução dos serviços, pela emissão das notas fiscais e pela manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida ao longo da execução contratual.

Tal cautela mostra-se especialmente necessária em razão da natureza dos recursos envolvidos, oriundos do Termo de Fomento nº 29/2026/PGE-SEDUC, uma vez que a liquidação das despesas e a correspondente prestação de contas exigem plena identificação entre a empresa contratada, a emitente dos documentos fiscais e a responsável pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais.

Registra-se, ainda, que o próprio Aviso prevê a obrigatoriedade de apresentação das certidões de regularidade para fins de pagamento, reforçando a necessidade de manutenção da identidade entre a empresa habilitada e aquela que efetivamente executará o objeto e receberá os recursos decorrentes da contratação.

Não se trata, portanto, de restrição indevida à competitividade, mas de medida destinada a assegurar a transparência, a adequada fiscalização contratual e a regular prestação de contas dos recursos públicos envolvidos.

Diante disso, **julga-se improcedente o pedido formulado da impugnação.**

5 – DA REPUBLICAÇÃO E REABERTURA DE PRAZO

A impugnante requer a republicação integral do Aviso e a reabertura do prazo para apresentação das propostas.

Considerando que os pedidos formulados foram julgados improcedentes e que não se verificou alteração substancial das condições de participação ou formulação das propostas, não há fundamento para aplicação do item 6.3 do Aviso.

Assim, **julga-se improcedente o pedido formulado da impugnação**, mantendo-se inalterada a data designada para realização da sessão pública.

6 - DA DECISÃO



ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL DA ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA ITAIPIREMA DE JI-PARANÁ – APEFAIJIP

Educação Profissional Técnica Integrada ao Ensino Médio

Eixo Tecnológico: Recursos Naturais • Habilitação: Técnico(a) em Agropecuária

Resolução: CEPS/CEE/RO N.º 200/23 • Parecer de Autorização: CEPS/CEE/RO N.º 035/23

CNPJ: 02.703.555/0001-25 • Endereço: Linha 04 do Km 09 – Saída para Porto Velho, 76.914-899 – Ji-Paraná/RO

Telefone: (69) 99965-5765 • E-mail: apearjip@efaitaipirema.org • Site: <https://efaitaipirema.org/>

Diante do exposto, a Comissão de Contratação decide:

I – CONHECER da impugnação apresentada, por ser tempestiva;

II – JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados da impugnação;

III – MANTER integralmente as disposições constantes do Aviso de Procedimento Simplificado de Seleção Ampliada de Fornecedores nº 03/2026-APEFAIJIP, e seus anexos, bem como a data prevista para realização da sessão pública, por não se verificar afronta ao Regulamento Próprio da entidade, à Lei nº 13.019/2014 ou aos princípios que regem as contratações realizadas no âmbito das organizações da sociedade civil.

Publique-se a presente decisão e dê-se ciência à impugnante.

Ji-Paraná/RO, 15 de junho de 2026.

Maria de Fátima Rodrigues Vitorino
Presidente da Comissão de Contratação

Gleiciele Santos Martinello
Membro da Comissão de Contratação

Keucilene Coelho Cortes
Membro da Comissão de Contratação

Denise da Silva Rodrigues
Suplente da Comissão de Contratação